



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI PROMULGADA Nº 01 /2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Palma (MG) para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palma (MG), em razão da sanção tácita do Município, com fundamento no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido no §7º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palma (MG), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

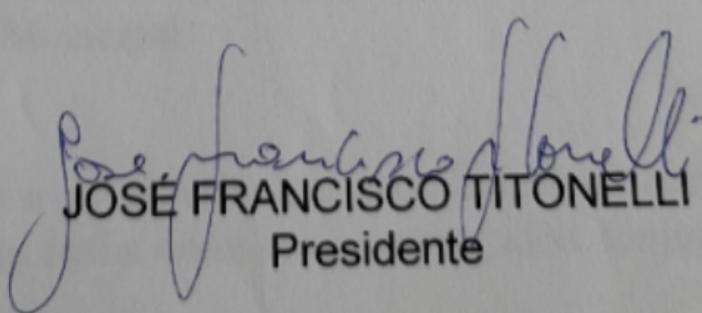
Art. 1º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palma (MG), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Art. 3º O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, no índice de inflação aferido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Palma, 09 de julho de 2008.


JOSÉ FRANCISCO TITONELLI

Presidente